



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ nº 04.888.111/0001-37

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 195/2022-FMAS.

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 195/2022-FMAS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M L CARMO SERRÃO ME, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CHAVES-PA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 14.697.348/0001-94, com sede na Praça da Bandeira, s/n, município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **SARA LÁZARO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5614670 (PC/PA) e CPF 929.020.652-72, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 47, Bairro Centro, Chaves, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **M L CARMO SERRÃO ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.483.722/0001-59, com sede na AV. Sesquicentenário, 1261-Igarapé Miri-PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr **MANOEL LITO CARMO SERRÃO** inscrito no Registro Geral sob nº 3569854- SSP-PA e inscrito no CPF/MF nº 645.548.642-00, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente 1º termo aditivo de prazo ao contrato **Nº 195/2022-FMAS** originário no Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP-PMC**, e em observância às disposições da Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Termo Aditivo fundamenta-se:

Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

- a) Nos termos das cláusulas e condições do **Contrato Nº 195/2022-FMAS**
- b) Estritamente nos termos das Leis nº 8.666/93 suas posteriores alterações.
- c) **PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente Termo de prazo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Contrato Nº 195/2022-FMAS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Primeiro Termo Aditivo alterar a Cláusula Décima Quarta – (DO PRAZO), referente ao contrato nº **191/2022-PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CHAVES-PA**, passando a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA VIGÊNCIA

O presente termo prorroga o contrato acima referenciado, pelo **período de 24/07/2023 a 24/07/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ nº 04.888.111/0001-37

14.1.À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b)** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15(quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d)** Multa de 20% do valor contratual quando ocorrer à rescisão do contrato;
- e)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes no Contrato **195/2022-FMAS**, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes.

Chaves-PA, 24 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SARA LÁZARO MONTEIRO

M L CARMO SERRÃO ME
MANOEL LITO CARMO SERRÃO